



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

LEI Nº. 417, DE 29 DE JUNHO DE 2010.

**Sancionada
e Publicada
29 / 06 / 2010.**

***“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABRIR
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO
ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”***

Nilson Francisco Aléssio, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 29/06/2010, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir crédito adicional suplementar especial, no valor de R\$ 450.000,00(Quatrocentos e cinquenta mil reais) destinados a atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Infra Estrutura

Unidade: 01 - Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Unidades

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 451 – Infra Estrutura Urbana

Programa: 0011 - Urbanismo

Projeto/Atividade: 1.038 – Pavimentação Asfáltica, Construção de Guias e Sarjetas.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

Elemento de despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Parágrafo Único. Este crédito será suplementado conforme necessidade orçamentária nos termos da lei.

Art. 2º Para cobrir o crédito autorizado no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, II da Lei Federal 4.320/64, resultante do excesso de arrecadação de fonte de recurso de receita não prevista no orçamento inicial.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a promover execução direta da obra prevista nesta rubrica, podendo, para isso:

I – adquirir material de construção e de consumo;

II – abrir processo seletivo simplificado para a contratação temporária na rubrica de Serviços de Terceiros – Pessoa Física, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta dias), prorrogáveis até a conclusão da mesma;

III – abrir processo licitatório visando à contratação de Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica relacionados à obra objeto desta Lei.

Parágrafo único. A aquisição dos materiais de construção e de consumo será feita mediante processo licitatório na forma da lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 29 de Junho de 2010.

Nilson Francisco Aléssio
Prefeito Municipal